



DECRETO EXECUTIVO Nº 079, DE 09 DE JULHO DE 2010

Cria o Complexo Industrial e Inovação em Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a criação e implantação do projeto Complexo Industrial e Inovação em Saúde.

Art. 2º A Sede do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, doravante denominado CIIS será em Santa Maria.

Art. 3º O CIIS terá como objetivo agregar empresas de pesquisa, desenvolvimento e produtoras de bens e/ou produtos direcionados para área da saúde, formando um Pólo Industrial e Tecnológico.

Art. 4º São objetivos específicos a serem alcançados pelo referido Complexo Industrial, quando da sua implantação:

- I. Captar Plantas Industriais de Empresas produtoras de Bens de Consumo para área da Saúde, junto com seus *fornecedores e empresas prestadoras de serviços*;
- II. Capacitar a região como zona de excelência em fabricação desses bens, através da P&D, e estabelecer ligações em nível global com outros centros tecnológicos e mercados;
- III. Promover a atividade da indústria de *produtos de pesquisa própria* ou *devidamente licenciada* por seus descobridores, para fins farmacêuticos;
- IV. Promover o *Desenvolvimento de produtos com alto potencial terapêutico*, obtido a partir de princípios ativos existentes em espécies da biodiversidade brasileira;
- V. Promover o Ciclo Virtuoso da *pesquisa e desenvolvimento* de bens e/ou produtos para Cadeia Produtiva Saúde; e
- VI. Aumentar o nível de emprego e renda e reduzir as desigualdades regionais e sociais.

Parágrafo único. São considerados bens de consumo para a área de saúde, todos os produtos produzidos pela indústria de higiene pessoal, beleza, cosméticos, fármacos, farmoquímicos, reagentes, vacinas, equipamentos médico-hospitalar, equipamentos eletrônicos ou não, TI em Saúde, aparelhos de prótese, ortese, fitoterápicos e mobiliários hospitalar.

Art. 5º O CIIS tem sua Fundamentação Jurídica:

a. Em Nível Federal:

a.1. Constituição Federal:

Titulo VI – Da Tributação e do Orçamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Capítulo I – Do Sistema Tributário Nacional

Seção II – Das Limitações do poder de Tributar – Art. 151.

- a.2.** Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 41 §1º, §2º e §3º;
- a.3.** Lei Nº. 9.440, de 14 de Março de 1997 - Estabelece Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento Regional e dá outras providências;
- a. 4.** E nos Programas Federais, tais como:
 - a.4.1.** Lei nº 11.196, de 21 de Novembro de 2005 (Lei do Bem). Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica.
 - a.4.2.** o Profarma que apóia investimentos no país de empresas da cadeia produtiva farmacêutica, incluindo intermediários químicos e extratos vegetais, farmoquímicos e medicamentos para uso humano e outros produtos correlatos voltados para a saúde humana; e
 - a.4.3.** Brasil Sorridente, que reúne uma série de ações em saúde bucal, voltadas para cidadãos de todas as idades.

b. Em Nível Estadual:

- b.1.** Lei nº. 11.916/2003 - Institui o FUNDOPEM/RS e o INTEGRAR/RS. Estabelece Incentivo Fiscal para o Desenvolvimento Regional e dá outras providências.
- b.2.** Lei Nº. 13.196/2009 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.
- b.3.** Decreto nº. 46.781, de 04 de Dezembro de 2009 - Institui o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS: estímulo à inovação e incentivos financeiros e fiscais para empresas.
- b.4.** Decreto nº. 46.840, de 21 de Dezembro de 2009 - Institui o Programa Gaúcho de Parques Científicos e Tecnológicos - PROGRAMAS PGtec.

c. Em Nível Municipal:

- c.1.** Lei Complementar 037/2006: Institui o Programa EMPREENDE SANTA MARIA, que visa o Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município e Estabelece Normas e Critérios para a Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos que contempla os seguintes incentivos:
 - I. Isenção da Taxa de Licença para execução de obras;
 - II. Isenção da Taxa de Vistoria Ambiental;
 - III. Isenção do IPTU, desde que o imóvel esteja registrado no nome da empresa solicitante;
 - IV. Isenção do ITBI, incidentes sobre a compra do imóvel pela empresa ou instituição, destinado a sua instalação;
 - V. Redução da alíquota do ISSQN até o percentual mínimo previsto em legislação superior;
 - VI. Apoio na infra-estrutura básica como: terraplenagem, rede elétrica, água ou poço artesianos, rede telefônica, pavimentação e outras benfeitorias que se fizerem necessárias;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

VII. Repasse de valores para o pagamento de locação de área física destinada à instalação do empreendimento;

VIII. Concessão de área de terra e pavilhões.

c.2. Lei 5245/2009: Institui a Lei Geral da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, com tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte.

c.3. Lei 5306/2009: Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no município de Santa Maria e dá outras providências.

c.4. LEI MUNICIPAL Nº 5194, DE 29 DE MAIO DE 2009. Fica o Município de Santa Maria autorizado a doar uma área à Universidade Federal de Santa Maria e efetuar reserva à Associação Parque Tecnológico de Santa Maria.

Parágrafo único: O Santa Maria Tecnoparque tem por finalidade:

- a) Contribuir com o desenvolvimento social e econômico de Santa Maria e região;
- b) Promover o incentivo à disseminação da cultura empreendedora;
- c) Promover a articulação entre o Poder Público, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Segmento Empresarial;
- d) Promover o desenvolvimento tecnológico e a inovação;
- e) Promover a transformação de ideias em negócios;
- f) A criação desse Parque Tecnológico tem um objetivo básico de incentivar empresas e instituições a investirem no desenvolvimento sustentável de novos produtos e processos.

Art. 6º A Estrutura do CIIS proposta tem a sua base conceitual nos Complexos Industriais, onde a produção ocorre através do agrupamento, geograficamente concentrado, de empresas inter-relacionadas, vinculadas por elementos comuns e complementares, apoiadas por outras empresas, órgãos governamentais e instituições correlatas.

Art. 7º O CIIS terá sua localização no Distrito Industrial de Santa Maria, em uma área de 50 hectares, com reserva adicional de mais 50 hectares para uso futuro do CIIS.

Art. 8º As Empresas Fornecedoras e/ou Sistemistas ficarão dispostas no entorno das Empresas Líderes numa fração de terra de formato retangular, suprindo-as e dando a devida assistência às mesmas.

Art. 9º Fica instituído, através deste Decreto Executivo, o Comitê Executivo, constituído por servidores do município que terá um Coordenador designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10. São funções do Comitê realizar as tratativas, supervisionar e acompanhar, de forma efetiva e uniforme, as ações que viabilizarão a implantação do CIIS.

Art. 11. Ao Coordenador do Comitê caberá a escolha dos técnicos, dentre os servidores da Administração Municipal, direta e indireta, Fundações e Autarquias com a aquiescência do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

Art. 12. O Comitê Executivo é vinculado diretamente ao Secretário de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2010.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal.